



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO 042/2023
15 DE DEZEMBRO DE 2023**

*REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021,
DE 29 DE MARÇO DE 2021*

O Senhor **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, Prefeito do Município de Tomar do Geru/SE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituída a Estratégia de Governo Digital do Município - EGD de Tomar do Geru no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º. A EGD do Município de Tomar do Geru tem compatibilização, no âmbito da sua competência, com a Lei Federal nº 14.129, de 29/03/2021, que dispõe sobre Governo Digital, bem como com a EGD do Governo Federal definido através do Decreto 10.332/2022 de 28/04/2020 e alterada pelo Decreto 10.996 de 14/03/2022.

§ 2º. A EGD do Município toma como base as diretrizes estabelecidas na Política de TIC da PMTG.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

A Estratégia de Governo Digital - EGD do Município está organizada em princípios, diretrizes, objetivos e principais macro iniciativas que nortearão a transformação digital do governo por meio de tecnologias e soluções digitais, além de relacionar os instrumentos necessários para sua execução, com a finalidade de oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples, acessíveis a qualquer hora e lugar e a um custo menor para o cidadão.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO 042/2023
15 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º. São princípios e diretrizes da Estratégia do Governo Digital Municipal:

I. Princípios:

- a. Foco no cidadão;
- b. Integração;
- c. Confiabilidade;
- d. Transparência;
- e. Eficiência.

II. Diretrizes:

- a. a desburocratização, modernização e fortalecimento da relação do poder público com o cidadão mediante a oferta de serviços digitais, com o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- b. simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- c. a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- d. a definição de regras visando o desenvolvimento de processos de negócio por concepção digital (digital by design), objetivando garantir que nenhum cidadão seja deixado para trás devido ao acesso desigual ou à falta de habilidades necessárias para usar as tecnologias digitais;
- e. a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- f. o tratamento adequado a idosos, nos termos do Estatuto do Idoso;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO 042/2023
15 DE DEZEMBRO DE 2023**

- g. a integração, interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- h. a disponibilidade em plataforma única do acesso às informações e serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- i. o uso das tecnologias digitais para otimizar processos de trabalho da administração pública municipal;
- j. a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
- k. a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público;
- l. a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- m. a adoção de instrumentos legais mandatórios que garantam a segurança cibernética, a privacidade de dados pessoais e a não discriminação;
- n. o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados no Catálogo de Serviços ao usuário;
- o. a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- p. o desenvolvimento de indicadores capazes de captar e mensurar o impacto da transformação digital no Município, na relação com o cidadão e na economia;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO 042/2023
15 DE DEZEMBRO DE 2023**

- q. a adoção de dados abertos (abertura como padrão), ancorada em políticas que garantam base adequada de uso e gerenciamento, com interoperabilidade confiabilidade, qualidade e portabilidade, e que identifique elementos chave para geração de valor, visando consolidar a cultura da transparência, equidade social e inovação;
- r. o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- s. a adoção de infraestrutura que contemple todos os requisitos físicos e lógicos para atendimento às necessidades do governo digital.

Art. 3º. Os objetivos a serem alcançados com o Governo Digital Municipal, seguindo os princípios da EGD, são:

I - Foco no Cidadão:

- a. facilitar ao cidadão o acesso às informações e serviços municipais;
- b. ofertar serviços digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;

II - Integração:

- a. possibilitar a integração de serviços públicos;
- b. disponibilizar a identificação única do cidadão para acesso às informações e serviços públicos;

III - Confiabilidade: adequar as ações para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo municipal, e garantir a segurança das plataformas de governo digital;

IV - Transparência: viabilizar o acompanhamento e a participação do cidadão nas etapas de construção e execução dos serviços e das políticas públicas;

V - Eficiência:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO 042/2023
15 DE DEZEMBRO DE 2023**

- a. otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação da PMTG;
- b. capacitar a população, servidores e colaboradores municipais em governo digital;
- c. criar em Tomar do Geru em um ecossistema urbano moderno e inovador, com uso de tecnologia na gestão de seus recursos e de sua infraestrutura;

Art. 4º. As principais macro iniciativas da gestão para um governo digital e inovador que serão previstas nos próximas peças de Planejamento e Orçamento para que sejam implementadas até o exercício de 2028, são:

I - projeto Prefeitura Digital com o desenvolvimento de ações que permitirão a implantação de infraestruturas de conectividade, a computação em nuvem híbrida, seguras e redundantes, a implantação do centro de inteligência municipal, a integração das diversas bases de dados da PMTG e os processos para a transformação de Tomar do Geru em Cidade Inteligente;

II - projeto Cidadania Digital que tem como objetivo proporcionar ao cidadão uma nova relação com a Prefeitura de Tomar do Geru, através do Portal Único de Serviços no qual irá concentrar a oferta dos serviços dos órgãos municipais em um único canal de atendimento integrado e com acesso seguro, iniciativa que vai desburocratizar e padronizar o atendimento a população e aprimorar a gestão dos recursos tecnológicos;

III - projeto da educação digital em 100% das escolas;

IV - projeto Observatório do SUAS (Vigilância Socioassistencial) com informação territorializada, visando possibilitar à gestão de informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços públicos e privados ofertados à população;

V- promover a transformação digital dos empreendedores;

VI - projeto Acelera Empresa que visa melhorar o ambiente de negócios em Tomar do Geru, através de ações como a integração do sistema Redesim facilitando os pequenos empreendedores a saírem da informalidade;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO 042/2023
15 DE DEZEMBRO DE 2023**

VII - projeto Geru da Gente que visa ampliar a capacidade produtiva e competitiva dos microempreendedores, através da implantação do Portal banco de dados digital, viabilizando inscrições para cursos, oficina e criação de banco de talentos, sendo todos os dados armazenados de acordo com a LGPD;

VIII - projeto de implantação do Portal do Contribuinte, disponibilização de 100% dos serviços em meios digitais, otimização dos processos e implantação de novas opções de atendimento virtual;

IX - projeto Prefeitura mais Inclusiva que busca dar acesso aos portadores de deficiência as informações de utilidade pública, através da tradução simultânea de LIBRAS para pessoas surdas em 100% das lives e transmissões vias redes sociais da PMTG, além da criação de site e campanha de conscientização para a causa dos deficientes.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 5º. Para conceção dos objetivos estabelcidos na estratégia de Governo Municipal, serão elaborados pela Diretoria de Inteligência Tecnologia da Informação Municipal - DITIM:

I - Plano Estratégico de Transformação Digital do Município - PETD, que conterà no mínimo, os eixos de:

- a) transformação digital de serviços;
- b) unificação de canais digitais;
- c) interoperabilidade de sistemas;
- d) segurança e privacidade;
- e) projetos especiais – inovação e infraestrutura;

II - Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação – PTIC.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO 042/2023
15 DE DEZEMBRO DE 2023**

III - Política de Segurança da Informação.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades deverão seguir as diretrizes da DITIM para construção de seus respectivos projetos e iniciativas de transformação digital, que devem estar estruturados de acordo com o modelo estabelecido pela DITIM.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES**

Art. 7º. Compete à Diretoria de Tecnologia e Modernização – DITIM:

I - coordenar e monitorar a execução da Estratégia de Governo Digital do Município;

II - identificar os recursos tecnológicos e humanos necessários para a execução da EGD do Município;

III - Elaborar os instrumentos para execução da EGD do Município;

a) Plano Estratégico de Transformação Digital do Município – PETD;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;

c) Política de Segurança da Informação;

IV - identificar e monitorar os riscos relacionados aos instrumentos previstos no inciso III deste artigo;

V- coordenar e monitorar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades;

VI - indicar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;

VII - identificar perfis e desenvolver as capacidades requeridas para as equipes de transformação digital;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO 042/2023
15 DE DEZEMBRO DE 2023**

VIII - monitorar a execução de projetos e iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades da PMTG.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. O Município de Tomar do Geru por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação- DITIM, editará normativos complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tomar do Geru/SE, 15 de DEZEMBRO de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal